



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

25 SET. 2007

Recebido(a) em 11
As 19:10 Horas

PROTÓCOLO

Projeto de Lei nº. 84, de 25 de setembro de 2007.

Dá denominação ao Centro Social situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**Dona Maria de Lourdes Arrais**” o Centro Social localizado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A senhora Maria de Lourdes Arrais, conhecida como “Dona Duda”, nasceu no dia 10 de fevereiro de 1914 na cidade de Leme, região central do Estado de São Paulo, filha de Benjamim Arrais Serôdio e de Dona Deolinda.

No ano de 1936 casou com o Senhor Carmello Fior, que, juntamente com sua família veio residir em Cordeirópolis, onde seu esposo havia acabado de adquirir uma pequena olaria. Graças ao espírito empreendedor e sua sólida estrutura familiar, a pequena olaria foi sendo transformada rapidamente em uma empresa bem conceituada; em apenas 6 anos já era uma próspera indústria cerâmica de fabricação de telhas.

Infelizmente a trajetória de Carmello Fior foi precocemente interrompida em 1946 no auge de sua idade, ficando toda a administração da empresa e da família a cargo de Dona Maria de Lourdes Arrais.

Dona Maria de Lourdes Arrais casou novamente com o Sr Antonio Sepulador, com quem durante os anos seguintes de sua vida dedicou-se à construção de várias residências na cidade de Cordeirópolis. Neste ramo chegou a se associar com um grupo de comerciantes locais, de onde saíram várias edificações sendo uma delas a construção do prédio onde hoje funciona o Cordeiro Clube.

Ampliando os seus negócios e consolidando a sua atuação no município de Cordeirópolis, a família de Dona Maria de Lourdes Arrais foi proprietária do Restaurante Barreirense por muitos anos. Atualmente seu filho Itamar e seus netos dirigem a Cerâmica Carmello Fior, empresa que leva o nome de seu primeiro marido.

Enunciados os motivos de nossa propositura, solicitamos a aprovação dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de setembro de 2007.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador - PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
7

PARECER 24/2007

Ref. Projeto de Lei nº 84. de 24 de setembro de 2007, do Sr. Vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a denominação ao Centro Social, situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, conforme específica.

Sr. Presidente:

Trata-se de projeto de Lei que objetiva denominar o Centro Social situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, Centro, nesta cidade de Cordeirópolis/SP, em homenagem a "Dona Maria de Lourdes Arrais".

O Art.11, XIV, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre a denominação e alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos.

Portanto, no aspecto constitucional e legal as matérias não exorbitam da competência atribuída ao Legislativo Municipal.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colegiada Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 09 de outubro de 2007.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289




Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do inciso II do artigo 132 e inciso III do artigo 176, do Regimento Interno, requeremos a **retirada de pauta** do Projeto de Lei nº. 84, de 24 de setembro de 2007, de minha autoria, que dá denominação a centro social situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, para melhores estudos e reapresentação posterior.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de outubro de 2007.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
- () 2º Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final

16 OUT. 2007

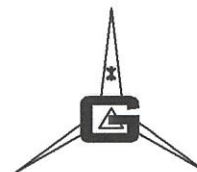

Presidente

5
#

GELFUS

GERENCIAMENTO, PROJETOS E ASSESSORIA DE OBRAS LTDA.

Fone (19) 3542 2357 / 9719 5636
Araras / SP e-mail: gelfus@terra.com.br



OBRA :

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALÃO SOCIAL
PRAÇA COMENDADOR JAMIL ABRAHÃO SAAD
RUA CARLOS GOMES, 86 - CORDEIRÓPOLIS / SP**

CLIENTE :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DETALHADOS :

**SITUAÇÃO ATUAL
SITUAÇÃO PRETENDIDA
COBERTURA
IMPLANTAÇÃO**

PROJ. TÉCNICO:

ARQ. FÁBIO FRANCO

ESCALAS:

INDICADAS

DESENHISTA:

DATA:

27/10/06

REVISÃO:

01

ARQUIVO:

PROJETO:

ARQUITETURA

FOLHA:

01

05

ESTE PROJETO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SEUS AUTORES, PODENDO SER UTILIZADO SOMENTE DE ACORDO COM OS LIMITES CONTRATUAIS. PORTANTO É VETADA SUA UTILIZAÇÃO EM PARTE OU NO TODO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS.



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº. 1203

DE 11 DE JANEIRO DE 1983

6
#

OUTORGA AO CORDEIRO CLUBE, CONCESSÃO COMUM DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD -Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É outorgada, ao Cordeiro Clube, entidade litero-recreativa, registrada sob nº. 12, na página 10 do livro A-1, das pessoas Jurídicas, em 25 de fevereiro de 1938, do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, concessão comum de uso, à título precário e gratuito, pelo prazo de 99(noventa e nove)anos, do prédio e respectivo terreno de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, nº 96 - havido por escritura de desapropriação amigável, lavrada no livro 23, fls.45, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Cordeirópolis, em 27 de Abril de 1962, do Gremio Dançante e Recreativo - "Nosso Clube" e transcrita no livro 3.Q, fls.75, sob nº.15320, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Limeira.

Artigo 2º - A presente concessão comum de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações à Entidade Concessionária, nos seguintes casos:

- I - Se a Concessionária vier a dar ao imóvel destinação diferente das prescritas em seus estatutos sociais;
- II - Se a Concessionária promover a qualquer modificação ou ampliação do prédio concedido, sem consentimento prévio do Poder Outorgante;
- III - Se a Concessionária não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações do prédio que se fizerem necessárias;
- IV - Em caso de dissolução da Entidade Concessionária.


continua.....



7
F


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro de 1983.



NELSON ABRALES ROSSI
- Secretário -

- o o o o -

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



8

7

LEI Nº.1417
DE 18 DE MARÇO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs.1202, DE 11.01.83 (QUE DESAFETA TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "VILA NOVA BRASÍLIA" E OUTORGA CONCESSÃO COMUM DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, AO BRASIL ATLÉTICO CLUBE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E Nº.1203, de 11.01.83 (QUE OUTORGA AO CORDEIRO CLUBE, CONCESSÃO COMUM DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

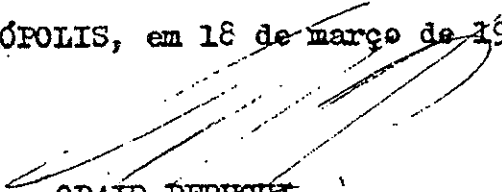
ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs.1202 e 1203, ambas de 11 de janeiro de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1987.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1987.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 84, de 24 de setembro de 2007, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

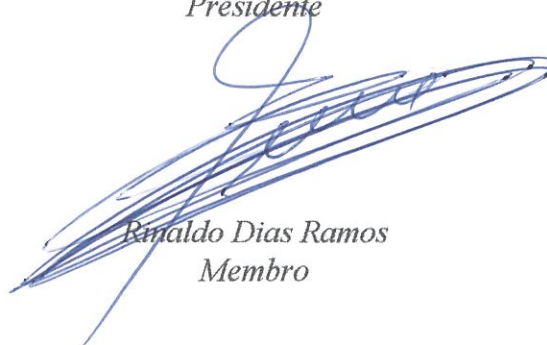
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 84, de 24 de setembro de 2007, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.


Fátima Marina Celin
Relatora


Reginaldo Martins da Silva
Presidente


Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 84/2007, do vereador Sérgio Balthazar R. de Oliveira

Em virtude de documentação anexada ao processo, para melhor definição do local, apresentamos a seguinte redação final:

“Dá denominação a prédio de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**Maria de Lourdes Arrais**” o salão social localizado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2007.



Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente

Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis 12

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy" 

Ofício n.º 280/2007 - CMC

Cordeirópolis, 24 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos n.º 2570 a 2572, proveniente da aprovação dos projetos de lei n.º 93, 84 e 98/2007, na trigésima sexta sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,


Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	N.º 264107
	DATA 24/10/2007
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	0,00
Certidão R\$	0,00
Soma R\$	0,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
7

Autógrafo n° 2571

(Projeto de Lei n°. 84/2007, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dá denominação a prédio de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Maria de Lourdes Arrais" o salão social localizado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

14 #
Cordeirópolis

Lei nº 2443
de 1º de novembro de 2007.

(Projeto de Lei nº 84/2007, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dá denominação a prédio de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

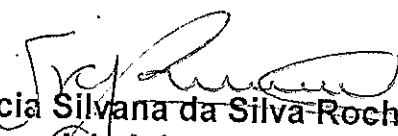
Art. 1º - Passa a denominar-se "Maria de Lourdes Arrais" o salão social localizado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, Centro, nesta cidade.

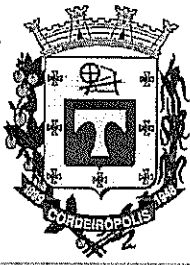
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de novembro de 2007.


Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefe Interina
Departamento de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 9 de novembro de 2007 - nº115

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº. 2442 de 1º de novembro de 2007

Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvores de falsa-murta no perímetro urbano do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Cordeirópolis e aborará um plano de erradicação, com substituição de árvores de falsa-murta (*Murraya spp.*), existentes no seu perímetro urbano, por ser este vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora do Huanglongbing (HLB - ex-greening), doença esta que afeta todas as espécies de citros, e cuja transmissão ocorre por meio do inseto vetor *Diaphorina citri*.

Art. 2º - O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, a ser contado a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º - Fica proibido no perímetro urbano do Município de Cordeirópolis o plantio e cultivo das árvores de falsa-murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas no Viveiro de Mudanças Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da erradicação e substituição de árvores previstas pela Lei, onerando dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 2444 de 1º de novembro de 2007

Fixa a remuneração do cargo de Assessor Legislativo.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração do titular do cargo público, de provimento em comissão, de Assessor Legislativo, é fixada em R\$ 721,74 (setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), equivalente à referência "B" do Quadro de

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2007, 59 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2007.

Márcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefe Interina
Departamento de Administração

Lei nº 2443 de 1º de novembro de 2007

(Projeto de Lei nº 842.007, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dá denominação a prédio de propriedade do Município de Cordeirópolis, situado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Maria de Lourdes Aires" o salão social localizado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2007, 59 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefe Interina
Departamento de Administração

Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Comissionado, a que se refere a Resolução nº 1/96, com posteriores alterações, fica acrescido do seguinte item:

Quantidade	"Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão"	Referência
01	Cargo Assessor Legislativo	"B"

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento corrente do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2007, 59 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefe Interina
Departamento de Administração

Decreto nº 2480/A de 08 de junho de 2007

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2368, de 23 de novembro de 2006,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações:

03.00 - Departamento de Administração		
03.01 - Departamento de Administração		
04.122.7001.2.279 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
33.90.00.00 - Outras Despesas	R\$	20.000,00
06.00 - Departamento de Educação e Cultura		
06.01 - Departamento de Educação e Cultura		
13.122.3006.2.317 - Gestão do Sistema de Cultura do Município		
33.90.00.00 - Outras Despesas	R\$	106.000,00
Total	R\$	126.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, ora aberto, se dará parte por excesso de arrecadação no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) conforme as seguintes dotações abaixo:

02.00 - Gabinete do Prefeito		
02.01 - Gabinete do Prefeito		
18.541.6006.2.314 - Gestão da Política de Recursos Naturais e Meio Ambiente		
33.90.00.00 - Outras Despesas	R\$	15.000,00

06.00 - Departamento de Educação e Cultura	
06.01 - Departamento de Educação e Cultura	